



CONTRATO Nº 245/2025

Processo Administrativo nº 1.435/2025

Inexigibilidade nº 106/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.754/0001-13, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 541, Sala 709, 7º Andar, Bairro Vila Rodrigues, no Município de Passo Fundo/RS, Telefone (54) 99981-3427, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **AURIVAN CHIOCHETA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.597.480-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.435/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares e Integrantes do COMDICA, a ser ministrada pelo Sr. Lúcio Maximino Alebrant.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1. A capacitação será realizada no dia 6 de Outubro de 2025, de forma presencial, com duração de 6 horas de atividades

2.2. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **1 mês**, tendo início na data de sua assinatura e fim no dia **06 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução completa do evento, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3. O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4. Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido

dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: – 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 12.03 Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
Atividade: 2.098 Fundo Municipal do direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social / Detalhamento da
Fonte: 4013 Doações Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dot 5924 Desd 9768

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

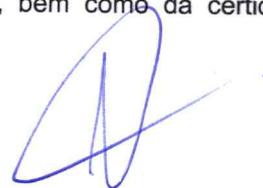
5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas; para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **MARLI MADRUGA KOVALESKI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 944.886.309-87, com endereço residencial na Rua Ipê, nº 977, Bairro Cristal, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98106-2889, e-mail marlimadruga@gmail.com.

7.2. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ÉRICA NOEMI FONSECA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.349.420-82, com endereço residencial na Rua Tenente Goulart, nº 22, Bairro Santa Cruz, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3232-8869, e-mail compras.desenvolvimentosocial@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3. A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

9.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 06 de Outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

AURIVAN CHIOCHETA

Sócio Diretor da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

MARLI MADRUGA KOVALESKI

GESTORA

ÉRICA NOEMI FONSECA SILVA

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica – Contratos